



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 4238/24-CONSUN, 18 de dezembro de 2024.

EMENTA: Normatiza as Diretrizes dos Processos e Procedimentos para Criação e Implementação dos Cursos de Formação Complementares, no Âmbito da Universidade do Estado do Pará.

CONSIDERANDO a necessidade de oferta e implementação no SIGAA de curso de FORMAÇÃO COMPLEMENTAR.

CONSIDERANDO a demanda para regularização dos cursos de formação complementares e visando a uniformidade nas unidades da UEPA.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2024, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Instituir as normas que nortearão a oferta e implementação de cursos de Formação Complementar a serem ofertados pelas Pró-reitorias e Diretorias, no âmbito da Universidade do Estado do Pará (UEPA) para comunidade acadêmica, de acordo com o processo nº 2024/611529-UEPA.

Art. 2º - Os cursos de Formação Complementar deverão organizar-se de forma que a sua estrutura curricular possua carga-horária mínima de 30h e máxima de 180h.

Art. 3º - Categorias de Cursos de Formações Complementares:

- I. Curso de Treinamento - Carga-horária: de 30 a 40 horas.** Tem com objetivo de treinar em atividades profissionais específicas;
- II. Curso de Capacitação – Carga-horária: de 40 a 60 horas.** Objetiva a formação, socializando conhecimentos sistematizados e divulgando técnicas dentro de uma área de conhecimento específico ou de atuação profissional, com vistas ao aprimoramento do desempenho profissional;
- III. Curso de Atualização - Carga-horária: 80 a 120 horas.** Objetiva a formação continuada do profissional em sua área de atuação através da ampliação de conhecimento, habilidades ou técnicas;
- IV. Curso de Aperfeiçoamento – Carga-horária: 180 horas.** O objetivo principal é a formação continuada e o desenvolvimento de competências de profissionais de diversas áreas.

Art. 4º - Será caracterizado como Formação Complementar institucionalizada:

- I.** Cursos vinculados a projetos/ programas institucionalizados pelo Conselho Superior Universitário- CONSUN/UEPA.
- II.** Cursos que possuam anuência de uma Pró-reitoria e/ou Diretoria, e sejam devidamente cadastrados, no módulo do SIGAA.
- III.** Cursos que possuam justificativa para serem executados por uma Pró-reitoria e/ou Diretoria, e que estejam devidamente cadastrados, no módulo do SIGAA.

Art. 5º - A oferta e gerenciamento dos cursos propostos serão de inteira responsabilidade das unidades administrativas proponentes.

Art. 6º - O curso de formação complementar não implicará:

- I** - Na diminuição da carga horária docente prevista na Resolução do CONSUN **3365/2018**;
- II** - Na geração de cobrança de taxas aos participantes.

Art. 7º - A tramitação do Curso de Formação Complementar, quando originada de projetos/programas institucionalizados, deverá adotar o seguinte fluxo:

- I.** Solicitação do coordenador do curso proposto para a Pró-Reitoria e/ou

Diretoria, acompanhada da Resolução do Projeto/Programa aprovada pelo CONSUN, a qual a proposta do curso está vinculada.

II. Análise pela Pró-Reitoria e/ou Diretoria responsável.

III. Após ciência e o autorizo da Pró-Reitoria e/ou Diretoria, o coordenador do curso de Formação Complementar deverá preencher devidamente a proposta, no **SIGAA**.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2024.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS
Reitor e Presidente do Conselho Universitário.